



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.486 DE 05 DE AGOSTO DE 1977
=====

"Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo até o montante de Cr\$...... 1.250.000,00".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a contrair empréstimo, junto à estabelecimento de crédito privado ou instituição financeira particular, até o limite de Cr\$1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados à aquisição de dois (2) caminhões de recolhimento de lixo equipados com compactadores.

ART. 2º- Como garantia da operação de crédito os veículos a serem adquiridos poderão ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e §§ da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, - com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

ART. 3º- Fica autorizada a inclusão no contrato - que for celebrado de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes:

a)- prazo máximo de dois anos para resgate da dívida assumida, mediante pagamento de 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas;

b)- juros de acordo com as tabelas vigentes - no estabelecimento de crédito que se realizar a operação.

ART. 4º- Fica o Executivo autorizado a abrir um - crédito adicional especial até o limite de Cr\$1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para realizar as operações mencionadas no art. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO- A autorização para abertura de - crédito adicional especial que se refere este artigo terá vigên



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

cia plurianual.

ART. 52- Para atender a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no artigo 1º desta lei, no valor de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) provenientes das reduções parciais em igual quantia das seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo codificadas:

<u>LOCAL</u>	<u>CLASSIF.FUNC.PROGRAMÁTICA</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>	<u>CAT.ECON.</u>
34	03.07.0214	130.000,00	3120.00
40	03.08.0332	100.000,00	3241.00
41	03.08.0302	20.000,00	3131.00
TOTAL		250.000,00	=====

ART. 62- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 72- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº1.466/77, de 22 de abril de 1.977.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 05 de agosto de 1977.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal